

LEI Nº 647/2023, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais em geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. Iranilson Lima Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em pecúnia e bens aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Estadual e Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas vinculadas ao evento, inclusive custeando as inscrições.

Art. 3º - O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 4º - O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a



veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 6º - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA – CE, em 10 de agosto de 2023.


IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal